Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14
P.L.

LEI nº. 3758, de 05 de Março de 2020.

**"Exclui o Parágrafo Único do art.21 da Lei Municipal nº 3565 de 29 de maio de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte modalidade individual em veículo automotor tipo motocicleta" e cria no artigo 21 os incisos I e II".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Parágrafo Único do art. 21 da Lei Municipal nº 3565, de 29 de maio de 2018, estará excluído, e será criado os incisos I e II como segue:

**"Art.21- .....**

**I –** O valor da diária e do transporte de passageiros será fixada e fiscalizada pelo SMTC, sendo que não poderá ultrapassar 2,5% do salário mínimo vigente no país.

**II –** O mototaxista está isento de 5 (cinco) diárias /mês, exceto sábados, domingos e feriados.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15
P.L.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Helson Barbosa de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

*República Federativa do Brasil*
*Estado de Goiás*
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.758, de 05 de março de 2020.**

**"Exclui o Parágrafo Único do art.21 da Lei Municipal nº 3565 de 29 de maio de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte modalidade individual em veículo automotor tipo motocicleta" e cria no artigo 21 os incisos I e II".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Parágrafo Único do art. 21 da Lei Municipal nº 3565, de 29 de maio de 2018, estará excluído, e será criado os incisos I e II como segue:

**"Art.21- .....**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

I – O valor da diária e do transporte de passageiros será fixada e fiscalizada pelo SMTC, sendo que não poderá ultrapassar 2,5% do salário mínimo vigente no país.

II – O mototaxista está isento de 5 (cinco) diárias /mês, exceto sábados, domingos e feriados.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**(a)Helson Barbosa de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão